

Lei Nº 453 / 2012

"Dispõe sobre a inclusão de Grupos de Fontes e Destinação de Recurso e abertura de crédito suplementar na Lei 443 de 06/12/2011, orçamento do exercício financeiro de 2012 no valor de R\$ 791.000,00 e contém outras providências"p.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão nas naturezas das despesas já fixadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2012 os grupos de fontes e destinação de recursos nos termos do disposto a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE / DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO CRÉDITO
02.03.02.18.541.0005.1014	4.4.90.51.00	184	1.24.00	5.000,00	Suplementar
02.03.02.18.541.0005.1014	4.4.90.52.00	185	1.24.00	215.000,00	Suplementar
02.04.01.10.301.0006.1017	4.4.90.51.00	219	1.23.00	111.000,00	Suplementar
02.07.01.16.482.0016.1027	4.4.90.51.00	373	1.24.00	250.000,00	Suplementar
02.09.03.27.812.0023.1058	4.4.90.51.00	546	1.24.00	205.000,00	Suplementar
02.09.03.27.812.0023.1059	4.4.90.52.00	547	1.24.00	5.000,00	Suplementar
TOTAL GERAL DO VALOR SUPLEMENTADO				791.000,00	Suplementar

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para fazer face aos valores incluídos nos grupos de fontes e destinação de recursos descritos no art. 1º, anulações de saldos nos termos do disposto a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE / DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO RECURSO
02.08.01.06.182.0017.1040	4.4.90.51.00	413	1.29.00	22.500,00	Anulação
02.08.01.15.451.0017.1039	4.4.90.51.00	422	1.24.00	163.000,00	Anulação
02.08.01.26.451.0017.1062	4.4.90.51.00	452	1.24.00	83.000,00	Anulação
02.08.01.26.451.0017.1063	4.4.90.51.00	453	1.24.00	232.500,00	Anulação
02.08.02.26.782.0019.1036	4.4.90.51.00	459	1.00.00	30.000,00	Anulação
02.08.02.26.782.0019.1038	4.4.90.51.00	461	1.24.00	35.000,00	Anulação
02.08.02.26.782.0019.2065	3.1.90.04.00	462	1.00.00	20.000,00	Anulação
02.09.01.12.361.0021.1048	4.4.90.51.00	486	1.22.00	20.000,00	Anulação
02.09.01.12.365.0021.1047	4.4.90.61.00	508	1.01.00	30.000,00	Anulação
02.09.01.12.365.0021.1048	4.4.90.51.00	509	1.22.00	35.000,00	Anulação

02.10.01.13.392.0022.2075	3.3.90.39.00	579	1.24.00	60.000,00	Anulação
02.11.01.12.272.0021.2068	3.1.90.13.00	596	1.18.00	60.000,00	Anulação
TOTAL GERAL DO VALOR ANULADO				791.000,00	Anulação

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Pavão, 24 de maio de 2012.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

A SANÇÃO

Em, 29 de JUNHO de 2012



Prefeito Municipal de Pavão MG